



PREFEITURA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA EC/010/2022/SGM-SEDP
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
09/11/2022	1	14.9 e 14.9.2 do Edital 1.2. do Anexo V do Edital Cláusula 309 da Minuta de Contrato	<p>Segundo o item 14.9 do Edital, "O Plano de Negócios do LICITANTE não poderá ser incluído no ENVELOPE 1 nem tampouco no ENVELOPE 2". De acordo com o item 14.9.2, "Para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA CONCORRÊNCIA dos LICITANTES, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fica facultada a solicitação do Plano de Negócios ou documentos a ele correlatos do LICITANTE classificado em primeiro lugar".</p> <p>O item 1.2 do Anexo V, por sua vez, dispõe que "O Plano de Negócios de Referência é meramente referencial, não vinculando os LICITANTES na elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, ou a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, tampouco produzindo efeitos vinculantes para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO".</p> <p>Por fim, a Cláusula 309 da Minuta de Contrato, que trata do reequilíbrio econômico-financeiro, não menciona o parâmetro inicial para cálculo do valor de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Diante disso, pergunta-se:</p> <p>a) Entendemos que, no tocante à licitação, a única utilidade do plano de negócios elaborado pelas licitantes será possibilitar a eventual averiguação de exequibilidade do prelo ofertado, como previsto no item 14.9.2 e que, se não houver solicitação da Comissão Julgadora para esse fim, o plano de negócios efetivo da licitante não deverá ser apresentado durante a licitação. Está correto esse entendimento?</p> <p>b) Em caso positivo, e em caso de ser necessária a apresentação do plano de negócios para fim de aplicação do item 14.9.2 do Edital, entendemos que a utilização, no plano de negócios elaborado pelas licitantes, de qualquer parâmetro distinto daquele que consta do Anexo V, não será motivo para desclassificação da proposta. Está correto esse entendimento?</p> <p>c) Entendemos que apesar de não haver previsão expressa nesse sentido, o plano de negócios da vencedora da licitação, aderente a sua proposta, constituirá anexo ao contrato quando de sua assinatura, de forma a servir de parâmetro para eventual reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto esse entendimento?</p>	<p>a) Sim, o entendimento está correto.</p> <p>b) O entendimento está parcialmente correto. A licitante é responsável pela formulação do seu plano de negócios e de sua proposta comercial, de modo que os parâmetros individuais poderão ser distintos dos parâmetros apresentados no Anexo V do Edital. Resguarda-se, no entanto, à Comissão Especial de Licitação de desclassificar a proposta caso ela, globalmente, apresente-se manifestamente inexequível.</p> <p>c) O entendimento não está correto.</p>
09/11/2022	2	Itens 6.6, 6.6.1, 6.6.2 e 15.2 da minuta Contrato	<p>O item 6.6 da minuta de Contrato dispõe que "A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 12 (doze) meses, contados da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS, para a conclusão da ETAPA DE OBRAS DA UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE correspondente", sendo que o item 6.6.1 prevê que "o prazo de que trata a subcláusula 6.6 poderá ser estendido caso se comprove que o atraso ocorreu por solicitação do PODER CONCEDENTE para que houvesse a interrupção e/ou reprogramação do cronograma físico-financeiro das obras em virtude de adequações necessárias para a realocação dos EDUCANDOS ou melhor adequação ao calendário escolar". O item 6.6.2, por sua vez, prevê que se ocorrer a hipótese do item 6.6.1, haverá direito da Concessionária a reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Por fim, o item 15.2 da minuta de contrato dispõe que "O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, NA DATA DA ORDEM DE INÍCIO DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO."</p> <p>Diante disso, perguntamos:</p> <p>A eventual impossibilidade de início das obras por falta de disponibilização efetiva do local, constatada pela Concessionária quando emitida a Ordem de Início, terá o mesmo efeito da hipótese prevista no item 6.6.1, isto é, possibilitará requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto esse entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto. A partir da Data da Ordem de Início há diversos prazos e procedimentos - disciplinados no capítulo 5. do Caderno de Encargos da Concessionária - que precederão a realização das obras nas unidades escolares. Deste modo, eventual falta de disponibilização do local para realização das obras, contratada a partir da Data da Ordem de Início não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, sendo quando comprovadamente impedirem a realização das obras nas escolas em prazos superiores àqueles que seriam previsíveis ao se seguir os procedimentos e prazos previstos no Contrato e no Caderno de Encargos da Concessionária.</p>
09/11/2022	3	Cláusula 349, item 34.4, letras "q" e "r" do Anexo III do Caderno de Encargos da Concessionária (Anexo III do Contrato)	<p>O item 34.4 da Minuta do Contrato elenca como "riscos de engenharia": (i) na letra "q" o custo anual com eventual "reparação de danos resultante de ações de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo", até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (ii) na letra "r", o custo anual com eventuais "Customizações a pedido das UNIDADES EDUCACIONAIS", até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).</p> <p>O item 12.2.3, letra "r" do Anexo III do Contrato, por sua vez, dispõe que devem constar do Relatório de Execução de Encargos, a ser preparado mensalmente, os custos com "substituição de mobiliários em decorrência de furtos, roubos, vandalismo e depredação".</p> <p>Pergunta-se:</p> <p>a) O risco mencionado na letra "q" do item 34.4 da Minuta do Contrato fala em reparação de danos em geral, sem limitar esses danos ao "mobiliário" como consta do item 12.2.3, letra "r" do Anexo III do Contrato. Com base nos dispositivos transcritos, entendemos que deverão constar do Relatório de Execução de Encargos todos os danos que exigirem reparação, mesmo que não sejam relativos ao mobiliário, e que o custo de reparação de todos esses danos será considerado para os fins da letra "q" do item 34.4 do Contrato. Está correto esse entendimento?</p> <p>b) Entendemos que a prova dos custos dos reparos a que se refere a letra "q" do item 34.4 e da customização a que se refere a letra "r" do mesmo item deverá ser feita por meio de documentos que comprovem o montante gasto pela Concessionária para essa finalidade. Está correto esse entendimento?</p> <p>c) Entendemos que, na hipótese de ser ultrapassado em determinado ano o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja para o fim da let "q", seja para o fim da letra "r", ambas do item 34.4 da Minuta do Contrato, o valor excedente será somado à primeira contraprestação subsequente à apresentação do relatório em que se tenha comprovado a superação desses limites. Está correto esse entendimento?</p>	<p>a) O entendimento está parcialmente correto. Somente poderão ser incluídos no Relatório e serão considerados para os fins da letra "q" do item 34.4 do Contrato os danos que comprovadamente decorrerem de ações de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo ou perda.</p> <p>b) O entendimento está parcialmente correto. A prova dos custos e reparos prova dos custos dos reparos a que se refere a letra "q" do item 34.4 e da customização a que se refere a letra "r" do mesmo item deverá ser feita por meio de documentos que comprovem o montante gasto pela Concessionária para essa finalidade, assim como de cotações de terceiros ou preços publicados que comprovem que os custos realizados acompanham as condições de mercado.</p> <p>c) O entendimento não está correto. Esclarece-se que o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) será aferido em base anual. A inclusão do valor excedente na contraprestação e o pagamento do valor excedente será realizado observando a prazos e procedimentos insitos à Administração Pública quando da apuração do valor despido e realização do pagamento.</p>
09/11/2022	4	Anexo III do Contrato Item 14.1.1 e 9.2, letra "b"	<p>O item 14.1.1 do Anexo III do Contrato apresenta, "Para fins referenciais, os atuais horários de funcionamento dos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS</p> <p>A letra "c" desse mesmo dispositivo refere-se à obrigação da Concessionária de manter as salas da UNICEU "abertas e em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 22h00 (vinte e duas horas), e, quando houver atividades presenciais, aos sábados, das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas) e trinta minutos".</p> <p>O item 9.2, letra "b", por sua vez, dispõe que, "em relação à manutenção da infraestrutura de TI" e dever da Concessionária prover suporte técnico, entre outros ambientes, para a "sala de Informática da UNICEU".</p> <p>Pergunta-se:</p> <p>a) Há salas da "UNICEU" em todas as unidades educacionais ou somente existirão nos MINICELUS?</p> <p>b) Como tal informação não consta do Anexo III, solicitamos que se esclareça quais os horários de funcionamento dos MINICELUS:</p> <p>(i) para atividades educacionais; (ii) para atividades voltadas à população em geral.</p>	<p>a) Os ambientes da UNICEU somente estão previstos para os MINICELUS</p> <p>b) A divisão de horários dos ambientes dos MINICELUS entre as atividades educacionais e as atividades voltadas à população será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dos seus órgãos, podendo, inclusive, serem diferentes para cada MINICELUS, observadas as diferentes necessidades da comunidade de cada escola.</p>
09/11/2022	5	Item 34.4, letras "q" e "r" e item 36.2, todos da Minuta de Contrato	<p>O item 34.4 ataca exclusivamente à Concessionária os riscos de "identificação de vícios, defeitos, irregularidades e incorformidades nas edificações das UNIDADES EDUCACIONAIS, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO" (letra "q") e quanto a "gastos resultantes de defeitos ocultos em MOBILIÁRIOS e equipamentos", sendo que na matriz de risco prevê-se que tais riscos sejam mitigados por seguros de riscos de engenharia que cubram "todos os riscos". O item 36.2, por sua vez, admite a possibilidade de que haja situações de caso fortuito ou força maior "cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis".</p> <p>Pergunta-se:</p> <p>Entendemos que somente riscos para os quais exista seguro disponível no mercado em condições comerciais viáveis é que deverão ser suportados pela Concessionária e que, uma vez que é sabido que não existem seguros para "riscos de engenharia" que cubram todas as possíveis situações referidas nas letras "q" e "r" do item 34.4 da Minuta de Contrato, tais não deverão ser suportados pela Concessionária. Está correto esse entendimento?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
09/11/2022	6	Item 2.6 do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aparte, combinado com os itens 2.2 e 2.3 do mesmo Anexo	<p>O item 2.6 do Anexo V do Contrato estabelece que o Fator de Contratação do Verificador Independente (CVI) será assim considerado:</p> <p style="text-align: center;"> <small> A = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 B = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 C = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 D = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 E = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 F = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 G = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 H = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 I = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 J = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 K = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 L = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 M = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 N = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 O = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 P = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 Q = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 R = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 S = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 T = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 U = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 V = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 W = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 X = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 Y = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 Z = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 AZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 BZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 CZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 DZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 ED = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 ER = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 ES = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 ET = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 EZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 FZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 GZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 HZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 ID = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 II = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IL = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IM = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IN = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IO = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IP = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IQ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IR = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IS = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IT = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IU = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IV = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IW = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IX = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IY = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 IZ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JA = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JB = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JC = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JD = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JE = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JF = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JG = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JH = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JI = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JJ = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / 100 JK = 0,5 - 0,05 x (M - 100) / </small></p>	